

## **DECRETO Nº 2180, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.**

Dispõe sobre a outorga de Permissão de Uso para instalação e exploração de bar e lanchonete no Terminal Rodoviário.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP., no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 84, item I, alínea “g” e artigo 95 § 3º, da Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA :**

**Artigo 1º** - Fica permitido, mediante procedimento licitatório, o uso de espaço físico localizado no Terminal Rodoviário, denominado Box nº 1, para instalação e exploração de serviços de bar e lanchonete, obedecidas as disposições deste decreto e demais atos ou normas complementares.

**Artigo 2º** - A utilização de que trata este Decreto será formalizada mediante a outorga de Permissão de Uso, a título precário e de caráter oneroso.

**Artigo 3º** - O permissionário pagará, mensalmente, como retribuição pela ocupação da área física, o valor constante da proposta apresentada, reajustável conforme previsto na minuta do Termo que acompanhará o Edital.

Parágrafo único – Além da retribuição estabelecida no “caput”, o permissionário pagará, a título de ressarcimento de despesas, o consumo de água, esgoto e energia elétrica que recaírem sobre o espaço utilizado, bem como os tributos nele incidentes.

**Artigo 4º** - A Permissão será delegada a pessoa jurídica, que demonstrar capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento do permissionário seja remunerado e amortizado mediante a exploração das atividades que se propõe a executar.

**Artigo 5º** - A área interna do Box nº 1, destinada ao empreendimento, perfaz 43,00 m<sup>2</sup> (quarenta e três metros quadrados), aproximadamente, sendo permitida, ainda, a utilização de espaço externo, reservado para a disposição de mesas e cadeiras para os usuários.

Parágrafo único – A área externa, a que se refere o “caput”, será apresentada e delimitada no croqui integrante do projeto básico que acompanhará o edital da licitação.

**Artigo 6º** - A permissão será outorgada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da lavratura do termo, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo, na ocorrência de qualquer das causas autorizadoras, elencadas no artigo 57 da Lei 8666/93, ou de outras que vierem a ser permitidas em lei.

**Artigo 7º** - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado ou modificado unilateralmente pelo permitente, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.

**Artigo 8º** - Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I – observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do permitente;

V – cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão;

VI – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do permitente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

**Artigo 9º** - Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o permissionário ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições pré-estabelecidas.

**Artigo 10** – Constituirão motivos para a rescisão do ajuste entre as partes, além do previsto no artigo 7º deste decreto, o descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 11** – O cometimento de faltas reiteradas, o descumprimento das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, por parte do permissionário, ensejarão a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades que, a critério do permitente, poderão ser aplicadas.

**Artigo 12** – A permissão de uso ora tratada será regida, no que couber, pela Lei Federal nº 8987, de 13/2/95, bem como pela Lei nº 8666, de 21/6/93, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação, pelas cláusulas a serem consignadas no termo de outorga e pelos preceitos de direito público vigentes.

**Artigo 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 1º de outubro de 2003.

**ITAMAR BORGES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**ÉLIO MILER**  
**Chefe de Gabinete**

# **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR E LANCHONETE NO TERMINAL RODOVIÁRIO.**

## **I – PARTES**

1. **PERMITENTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – SP., sediada na Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1616, CNPJ. nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Itamar Borges, brasileiro, casado, portador do RG. nº 12.744.077-X-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 14, nº 1496, nesta cidade.
2. **PERMISSIONÁRIA:** Denominação, CGC, endereço, representante legal, qualificação.

## **II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Pelo presente instrumento, as partes anteriormente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo de Licitação nº \_\_\_\_\_, pactuar a instalação e exploração de serviços de bar e lanchonete, no Box nº 1 do Terminal Rodoviário, firmando, nesta oportunidade, o Termo de Permissão de Uso de Área Física, que observará os preceitos de direito público, as disposições contidas no Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto**

A Permissionária receberá da Permitente a área física de 43,00 m<sup>2</sup> (quarenta e três metros quadrados), localizada no Terminal Rodoviário de Santa Fé do Sul, para instalação e exploração de serviços de bar e lanchonete, podendo utilizar fração da área externa para disposição de mesas e cadeiras, de acordo com as especificações e locais constantes no Memorial Descritivo e Projeto aprovado no certame.

### **CLÁUSULA SEGUNDA Do Horário de Funcionamento**

O atendimento ao público deverá iniciar-se com a abertura do estabelecimento, antes da saída diária do primeiro ônibus e encerrar-se, com o fechamento, após a saída do último ônibus, ambos de linha regular, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Instalações e Equipamentos**

A Permissionária deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos e materiais abaixo relacionados para a instalação, às suas expensas, inclusive mão-de-obra, além de outros que julgar necessários:

- geladeira;
- balcão frigorífico ou freezer;
- forno elétrico ou microondas;
- fogão a gás;
- fritadeira elétrica ou similar;
- liquidificador;
- cafeteira;
- mesas e cadeiras;
- armários;
- utensílios de lanchonete em geral.

**Subcláusula primeira:** Todos os serviços necessários à adequação do espaço físico a ser utilizado, deverão ser executados pela Permissionária, de acordo com as exigências da saúde pública e em conformidade com o projeto básico apresentado.

**Subcláusula segunda:** Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o permissionário ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições pré-estabelecidas.

**Subcláusula terceira:** As benfeitorias, alterações e adaptações porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à Permissionária o direito de retenção ou indenização, sob qualquer título.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do Valor da Retribuição e do Reajuste**

A Permissionária obriga-se a pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao devido, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), como retribuição pelo uso da área física descrita neste termo, mediante depósito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, ou cheque nominal emitido em nome da Permitente.

**Subcláusula primeira:** A Permissionária pagará, a título de ressarcimento de despesas, o consumo de água, esgoto e energia elétrica que recaírem sobre o espaço utilizado, bem como os tributos nele incidentes.

**Subcláusula segunda:** O reajustamento de preços será anual, com base na variação de índice oficial ocorrida no período, conforme determina a legislação vigente.

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando, neste caso, fixado o menor período permitido pela lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA Da Duração e da Vigência**

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará pelo período de sessenta (60) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo, na ocorrência de qualquer das causas autorizadoras elencadas no artigo 57 da Lei 8666/93, ou de outras que vierem a ser permitidas em lei.

**Subcláusula única:** O prazo máximo para o início das atividades será de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem expedida pela Permitente.

#### **CLÁUSULA SEXTA Da Desocupação do Espaço Físico**

Findo o prazo da Permissão, a Permissionária obriga-se a desocupar e entregar, até 48 horas após expirada a vigência, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula primeira:** O disposto no “caput” não será aplicável à Permissionária que estiver participando de nova licitação e esta ainda não tenha sido julgada, ou quando a tiver vencido novamente. Entretanto, caso a Permissionária seja declarada perdedora no processo de licitação a que se submeteu, terá 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do julgamento da licitação, para desocupar e entregar o espaço cedido.

**Subcláusula segunda:** Após a desocupação, interessando à Permitente a restituição do espaço físico na situação original, e, frente a negativa da Permissionária de assim proceder, fica a Permitente autorizada, independente de aprovação de orçamento pela Permissionária, de realizar as obras necessárias, cobrando desta os valores gastos com esse fim.

**Subcláusula terceira:** A Permitente poderá executar a reposição ou readequação, ou mandar realizar por terceiros, independentemente de licitação, caso em que o Termo de Permissão de Uso e as notas emitidas por terceiros, desde que discriminadas, constituirão, em conjunto, o necessário título executivo extrajudicial, para efeito de cobrança dos valores dispendidos.

**Subcláusula quarta:** Na hipótese de ser constatado qualquer dano, por ocasião da entrega da área, a Permissionária será responsabilizada e deverá indenizar os danos apontados pelo laudo de vistoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Das Obrigações e Responsabilidades**

Na execução do objeto desta Permissão, obriga-se a Permissionária a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda, a:

- a. cumprir fielmente o ajuste, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b. fornecer e manter, no local da instalação, os equipamentos, materiais e pessoal necessários a um bom atendimento;
- c. zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados;
- d. conservar, adequadamente, os estoques de gêneros alimentícios e materiais, mantendo-os em condições de higiene, arrumação e armazenamento devido;
- e. manter seus empregados devidamente uniformizados ou identificados, observando-se as regras de higiene pessoal, saúde e cortesia;
- f. zelar para que as instalações do bar, lanchonete e áreas adjacentes se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pela vigilância sanitária, bem como mantendo as áreas da cozinha, depósito, banheiro e saguão externo, no mais rigoroso padrão de limpeza e arrumação;
- g. utilizar produtos de limpeza adequados, acondicionar o lixo orgânico e o seletivo em embalagens e recipientes próprios e combater a eventual presença de insetos e animais nocivos, através de dedetização e desratização;
- h. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização do Poder Público;
- i. observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- j. iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- k. não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente;
- l. não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do permitente;
- m. cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão;
- n. responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- o. desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- p. submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do permitente;
- q. manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- r. assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

**Subcláusula primeira:** Todas as despesas, inclusive os materiais, equipamentos, seguros, contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, tributos e qualquer outra relativa à execução dos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da Permissionária.

**Subcláusula segunda:** A Permissionária obriga-se a providenciar, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás e quaisquer documentos necessários à execução e à legalização dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA Da Fiscalização**

A Permissionária deverá cumprir as normas estabelecidas pela legislação fiscal, social, trabalhista, previdenciária e comercial, cabendo à Permitente, por seus órgãos e agentes, o acesso à documentação, quando solicitar, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

**Subcláusula primeira:** A fiscalização exercida pela Permitente, através de quaisquer dos seus órgãos, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Permissionária na execução do objeto contratual.

**Subcláusula segunda:** A inadimplência da Permissionária, com referência aos encargos especificados no “caput”, não transfere ao Permitente a obrigação por seu pagamento.

## **CLÁUSULA NONA Das Proibições**

Não será permitida à Permissionária, sob pena de revogação deste Termo, a transferência, a locação, a sublocação, a doação ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros, durante a vigência da permissão, as obrigações ou responsabilidades assumidas perante a Permitente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA Da Rescisão**

Constituem motivo para a rescisão ou revogação do presente termo:

- a) o descumprimento de qualquer das disposições contidas nas suas cláusulas;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) o desatendimento às determinações da fiscalização;
- d) a decretação judicial de falência da Permissionária;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade, que prejudique a execução do objeto;



- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Termo;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução deste ajuste.

**Subcláusula única:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Penalidades**

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição devida pela Permissionária, será acrescida a correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como juros de 1,0% (um por cento) ao mês e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo da rescisão.

**Subcláusula primeira:** Os valores estipulados acima serão cobrados em dobro em caso de reincidência no atraso da retribuição.

**Subcláusula segunda:** Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da retribuição devida, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente instrumento e das penalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e suas alterações.

**Subcláusula terceira:** Será passível de penalidade a Permissionária que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanados da Permitente em complemento a este Termo.

**Subcláusula quarta:** A multa para o descumprimento das obrigações assumidas ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, será de valor único e igual a três vezes o valor da retribuição mensal.

**Subcláusula quinta:** O cometimento de faltas reiteradas, o descumprimento das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, por parte do permissionário, ensejarão a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades que, a critério do Permitente, poderão ser aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Condições de Qualificação e Habilitação**

A Permissionária obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fazem parte integrante deste Termo de Permissão de Uso, os documentos abaixo relacionados:

- a) Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;
- b) Convite nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_;
- c) Proposta apresentada pela Permissionária;
- d) Memorial(s) Descritivo(s).

**Subcláusula única:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica logo estabelecido que prevalecerão as contidas neste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Do Foro

Para dirimir qualquer dúvida a respeito deste ajuste, o foro competente será o da Comarca de Santa Fé do Sul.

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Permitente**

---

**Permissionária**

### TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**RG:**

2ª. \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**RG:**